

9912404152

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA, E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA			RJ Fis: Rubrica: 36
CNPJ/MF: 00.394.460/0112-67	Inscrição Estadual: ISENTO.		
SIGLA/Nome resumido: DRF/VRA	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL		
Endereço: RUA LUCIO BITTENCOURT Nº 73 – VILA SANTA CECILIA			
Cidade: VOLTA REDONDA		UF: RJ	CEP: 27260-110
Telefone: (24)3340-6116	FAX: .		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA			
Cargo/Função: CHEFE SUBSTITUTA DA SAPOL.	RG: 06770215-9 DETRAN/RJ	CPF: 909.495.527-04	
Nome do Responsável:			
Cargo:	RG:	CPF:	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO		CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 25º ANDAR - CIDADE NOVA		
Cidade: RIO DE JANEIRO		UF: RJ
Telefone: (21)2503-8257	FAX: (21)2503-8124	
Endereço Eletrônico: rjgevec@correios.com.br		
Diretor Regional: CLEBER ISAIAS MACHADO.		
RG: 067848192 IFP/RJ	CPF: 800.355.407-10	
Gerente de Vendas Corporativas MARCELO JORGE ROCHA		
RG: 087753539 DIC/RJ	CPF: 015.584.687-65	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público .

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de Vendas Corporativas – Av. Pres. Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – RJ/RJ – 20210-903
Telefone: (21) 2503-8257 Fax: (21)2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

10073.000033/2016-25, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público .

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de Vendas Corporativas – Av. Pres. Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – RJ/RJ – 20210-903

Telefone: (21) 2503-8257 Fax: (21)2503-8124 – email: rjgevc@correios.com.br

9
2
Lar

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público .

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de Vendas Corporativas – Av. Pres. Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – RJ/RJ – 20210-903
 Telefone: (21) 2503-8257 Fax: (21)2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;

e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT.

Delegacia da Receita Federal
 b6
 Fis: ✓
 Rubrica:
 2
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532
 533
 534
 535
 536
 537
 538
 539
 540
 541
 542
 543
 544
 545
 546
 547
 548
 549
 550
 551
 552
 553
 554
 555
 556
 557
 558
 559
 5510
 5511
 5512
 5513
 5514
 5515
 5516
 5517
 5518
 5519
 5520
 5521
 5522
 5523
 5524
 5525
 5526
 5527
 5528
 5529
 5530
 5531
 5532
 5533
 5534
 5535
 5536
 5537
 5538
 5539
 5540
 5541
 5542
 5543
 5544
 5545
 5546
 5547
 5548
 5549
 5550
 5551
 5552
 5553
 5554
 5555
 5556
 5557
 5558
 5559
 5560
 5561
 5562
 5563
 5564
 5565
 5566
 5567
 5568
 5569
 5570
 5571
 5572
 5573
 5574
 5575
 5576
 5577
 5578
 5579
 5580
 5581
 5582
 5583
 5584
 5585
 5586
 5587
 5588
 5589
 5590
 5591
 5592
 5593
 5594
 5595
 5596
 5597
 5598
 5599
 55100
 55101
 55102
 55103
 55104
 55105
 55106
 55107
 55108
 55109
 55110
 55111
 55112
 55113
 55114
 55115
 55116
 55117
 55118
 55119
 55120
 55121
 55122
 55123
 55124
 55125
 55126
 55127
 55128
 55129
 55130
 55131
 55132
 55133
 55134
 55135
 55136
 55137
 55138
 55139
 55140
 55141
 55142
 55143
 55144
 55145
 55146
 55147
 55148
 55149
 55150
 55151
 55152
 55153
 55154
 55155
 55156
 55157
 55158
 55159
 55160
 55161
 55162
 55163
 55164
 55165
 55166
 55167
 55168
 55169
 55170
 55171
 55172
 55173
 55174
 55175
 55176
 55177
 55178
 55179
 55180
 55181
 55182
 55183
 55184
 55185
 55186
 55187
 55188
 55189
 55190
 55191
 55192
 55193
 55194
 55195
 55196
 55197
 55198
 55199
 55200
 55201
 55202
 55203
 55204
 55205
 55206
 55207
 55208
 55209
 55210
 55211
 55212
 55213
 55214
 55215
 55216
 55217
 55218
 55219
 55220
 55221
 55222
 55223
 55224
 55225
 55226
 55227
 55228
 55229
 55230
 55231
 55232
 55233
 55234
 55235
 55236
 55237
 55238
 55239
 55240
 55241
 55242
 55243
 55244
 55245
 55246
 55247
 55248
 55249
 55250
 55251
 55252
 55253
 55254
 55255
 55256
 55257
 55258
 55259
 55260
 55261
 55262
 55263
 55264
 55265
 55266
 55267
 55268
 55269
 55270
 55271
 55272
 55273
 55274
 55275
 55276
 55277
 55278
 55279
 55280
 55281
 55282
 55283
 55284
 55285
 55286
 55287
 55288
 55289
 55290
 55291
 55292
 55293
 55294
 55295
 55296
 55297
 55298
 55299
 55300
 55301
 55302
 55303
 55304
 55305
 55306
 55307
 55308
 55309
 55310
 55311
 55312
 55313
 55314
 55315
 55316
 55317
 55318
 55319
 55320
 55321
 55322
 55323
 55324
 55325
 55326
 55327
 55328
 55329
 55330
 55331
 55332
 55333
 55334
 55335
 55336
 55337
 55338
 55339
 55340
 55341
 55342
 55343
 55344
 55345
 55346
 55347
 55348
 55349
 55350
 55351
 55352
 55353
 55354
 55355
 55356
 55357
 55358
 55359
 55360
 55361
 55362
 55363
 55364
 55365
 55366
 55367
 55368
 55369
 55370
 55371
 55372
 55373
 55374
 55375
 55376
 55377
 55378
 55379
 55380
 55381
 55382
 55383
 55384
 55385
 55386
 55387
 55388
 55389
 55390
 55391
 55392
 55393
 55394
 55395
 55396
 55397
 55398
 55399
 55400
 55401
 55402
 55403
 55404
 55405
 55406
 55407
 55408
 55409
 55410
 55411
 55412
 55413
 55414
 55415
 55416
 55417
 55418
 55419
 55420
 55421
 55422
 55423
 55424
 55425
 55426
 55427
 55428
 55429
 55430
 55431
 55432
 55433
 55434
 55435
 55436
 55437
 55438
 55439
 55440
 55441
 55442
 55443
 55444
 55445
 55446
 55447
 55448
 55449
 55450
 55451
 55452
 55453
 55454
 55455
 55456
 55457
 55458
 55459
 55460
 55461
 55462
 55463
 55464
 55465
 55466
 55467
 55468
 55469
 55470
 55471
 55472
 55473
 55474
 55475
 55476
 55477
 55478
 55479
 55480
 55481
 55482
 55483
 55484
 55485
 55486
 55487
 55488
 55489
 55490
 55491
 55492
 55493
 55494
 55495
 55496
 55497
 55498
 55499
 55500
 55501
 55502
 55503
 55504
 55505
 55506
 55507
 55508
 55509
 55510
 55511
 55512
 55513
 55514
 55515
 55516
 55517
 55518
 55519
 55520
 55521
 55522
 55523
 55524
 55525
 55526
 55527
 55528
 55529
 55530
 55531
 55532
 55533
 55534
 55535
 55536
 55537
 55538
 55539
 55540
 55541
 55542
 55543
 55544
 55545
 55546
 55547
 55548
 55549
 55550
 55551
 55552
 55553
 55554
 55555
 55556
 55557
 55558
 55559
 55560
 55561
 55562
 55563
 55564
 55565
 55566
 55567
 55568
 55569
 55570
 55571
 55572
 55573
 55574
 55575
 55576
 55577
 55578
 55579
 55580
 55581
 55582
 55583
 55584
 55585
 55586
 55587
 55588
 55589
 55590
 55591
 55592
 55593
 55594
 55595
 55596
 55597
 55598
 55599
 55600
 55601
 55602
 55603
 55604
 55605
 55606
 55607
 55608
 55609
 55610
 55611
 55612
 55613
 55614
 55615
 55616
 55617
 55618
 55619
 55620
 55621
 55622
 55623
 55624
 55625
 55626
 55627
 55628
 55629
 55630
 55631
 55632
 55633
 55634
 55635
 55636
 55637
 55638
 55639
 55640
 55641
 55642
 55643
 55644
 55645
 55646
 55647
 55648
 55649
 55650
 55651
 55652
 55653
 55654
 55655
 55656
 55657
 55658
 55659
 55660
 55661
 55662
 55663
 55664
 55665
 55666
 55667
 55668
 55669
 55670
 55671
 55672
 55673
 55674
 55675
 55676
 55677
 55678
 55679
 55680
 55681
 55682
 55683
 55684
 55685
 55686
 55687
 55688
 55689
 55690
 55691
 55692
 55693
 55694
 55695
 55696
 55697
 55698
 55699
 55700
 55701
 55702
 55703
 55704
 55705
 55706
 55707
 55708
 55709
 55710
 55711
 55712
 55713
 55714
 55715
 55716
 55717
 55718
 55719
 55720
 55721
 55722
 55723
 55724
 55725
 55726
 55727
 55728
 55729
 55730
 55731
 55732
 55733
 55734
 55735
 55736
 55737
 55738
 55739
 55740
 55741
 55742
 55743
 55744
 55745
 55746
 55747
 55748
 55749
 55750
 55751
 55752
 55753
 55754
 55755
 55756
 55757
 55758
 55759
 55760
 55761
 55762
 55763
 55764
 55765
 55766
 55767
 55768
 55769
 55770
 55771
 55772
 55773
 55774
 55775
 55776
 55777
 55778
 55779
 55780
 55781
 55782
 55783
 55784
 55785
 55786
 55787
 55788
 55789
 55790
 55791
 55792
 55793
 55794
 55795
 55796

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela CONTRATANTE.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

9
6
LGRS

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência inicial do(s) ANEXO(s) será indicada na Ficha Resumo, em conformidade com o subitem 2.2.1., e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais combinações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 54.934,08(Cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039 - Plano Interno (PI): CORREIOS

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04129211022380001

Nº do Empenho: 2016NE800277

Data: 30/09/2016

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de Vendas Corporativas – Av. Pres. Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – RJ/RJ – 20210-903
Telefone: (21) 2503-8257 Fax: (21)2503-8124 – email: rjgevc@correios.com.br

Delegacia da Receita Federal em Volta Redonda - RJ
 Fis: 2
 Rubrica:
 52

9/9
CORR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A ECT não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.7.1., Cláusula Sexta.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público .

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de Vendas Corporativas – Av. Pres. Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – RJ/RJ – 20210-903

Telefone: (21) 2503-8257 Fax: (21)2503-8124 – email: rjgevc@correios.com.br

9
10

[Handwritten signatures]

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Pela CONTRATANTE:


MARIA CRISTINA DE ALMEIDA
CHEFE SUBSTITUTA DA SAPOL.

Pela ECT:


CLEBER ISAIAS MACHADO.
DIRETOR REGIONAL.


MARCELO JORGE ROCHA.
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS.

TESTEMUNHAS:


NOME: MARTA REGINA BARBODA
CPF: 708.283.937-53


NELMA DE F.A. RODRIGUES TORRES.
CPF: 568.101.487-87

NÚMERO: 01

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA <u>24/10/16</u>			
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO			
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA		<u>9912404157</u>			
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
<u>16290879</u>	<u>24/10/16</u> a <u>24/10/17</u>				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA			
Serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte.		Dia 11 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET			
[05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		[10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO			
RIO DE JANEIRO		GEVEC/DR/RJ.			
FATURAMENTO					
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	<u>24/10/16</u>	<u>24/10/17</u>	-	NAO	Todas as Agencias próprias da ECT.
CARTA COMERCIAL	<u>24/10/16</u>	<u>24/10/17</u>	-	NAO	Todas as Agencias próprias da ECT.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público.

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
 Gerência de Vendas Corporativas – Av. Pres. Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – RJ/RJ – 20210-903
 Telefone: (21) 2503-8257 Fax: (21)2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

9
14
L
ver

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E VENTA DE PRODUTOSDATA
24/10/16

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
SEDEX-40096	<u>0</u> <u>24/10/16</u>	<u>24/10/17</u>	-	NAO	Todas as Agencias próprias da ECT.
MALOTE	<u>0</u> <u>24/10/16</u>	<u>24/10/17</u>	-	NAO	Todas as Unidades da ECT

Pela CONTRATANTE:

MARIA CRISTINA DE ALMEIDA.
CHEFE SUBSTITUTA SAPOL.

Pela ECT

CLEBER ISAIAS MACHADO.
DIRETOR REGIONAL.

MARCELO JORGE ROCHA
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS



Delegacia da Receita Federal - RJ
Volta Redonda - RJ
Fls: b5
Rubrica:
Federativa em Voluta Redonda

CONTRATO N° _____ /2016.
ANEXO: 01

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à CONTRATANTE a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

Anexo nº .. Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de Vendas Corporativas – Av. Pres. Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – RJ/RJ – 20210-903
Telefone: (21) 2503-8257 Fax: (21)2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

M Vered



6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Anexo nº .. Aquisição de Produtos - Contrato Múltiplo ECT x Nº/200

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Gerência de Vendas Corporativas – Av. Pres. Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – RJ/RJ – 20210-903
Telefone: (21) 2503-8257 Fax: (21)2503-8124 – email: rjgevec@correios.com.br

2

PM
ans